

Estado do Espírito Santo  
Prefeitura Municipal de Guarapari  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.279/91

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAPARI.

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DO CONSELHO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Guarapari - CMEG - , integrado à estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Esporte/PMG, cuja atribuições não ultrapassarão quaisquer das cometidas a órgãos correlatos, no âmbito estadual ou federal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Guarapari, compõem-se de 05 (cinco) membros nomeados por 04 (quatro) anos pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas do município de notável saber e experiência em matéria de educação.

Parágrafo único - O Conselho incluirá representantes dos diversos graus de ensino, e será dividido em comissões para estudo dos assuntos pertinentes a educação.

Art. 3º - O Conselho terá um presidente designado dentro os conselheiros' pelo Prefeito Municipal, um vice-presidente e um secretário eleito dentre os seus membros com mandato de um ano, escrutínio secreto, só se considerando eleito o conselheiro que tiver recebido, no mínimo três votos.

*Botomunio que  
seu transporte  
de seu bivio  
Proprio.*

*para por 05/07/91  
Dennis Bandini*

Estado do Espírito Santo  
Prefeitura Municipal de Guarapari  
GABINETE DO PREFEITO

Continuação Projeto de Lei nº /90

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 4º - O Conselho realizará, ordinariamente, 01 (uma) sessão por semana, com duração de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogadas a pedido do Presidente.

Art. 5º - O Conselho poderá reunir-se extraordinariamente, por convocação do Presidente, respeitada a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para convocação.

Art. 6º - Verificada a presença da maioria absoluta de seus membros, o Presidente, ou quem suas vezes fizer, declarará aberta a sessão, devendo os trabalhos obedecer a seqüência abaixo relacionada:

I - EXPEDIENTE:

a - leitura, discussão e aprovação da Ata da sessão anterior, não sendo permitido ao conselheiro usar a palavra para discuti-la por tempo superior a 05 (cinco) minutos;

b - comunicação da correspondência recebida e expedida;

c - comunicação do Presidente e dos conselheiros, não sendo permitido em cada uma delas tempo superior a 05 (cinco) minutos.

II - ORDEM DO DIA:

a - apresentação de sugestões, proposições verbais e escritas, e comentários sobre assuntos gerais;

b - discussão e aprovação dos pareceres emitidos pelas comissões.

Parágrafo único - Para atender ao que dispõe as alíneas a e b do item II deste artigo serão observadas as seguintes normas:

I - na apresentação de sugestões e discussões de pareceres o conselheiro não poderá usar da palavra por tempo superior a 10 (dez) minutos com exceção apenas do conselheiro relator, que falará a final e poderá estender-se

*Estado do Espírito Santo*  
*Prefeitura Municipal de Guarapari*  
 GABINETE DO PREFEITO

Continuação Projeto de Lei nº /90

até 15 (quinze) minutos para os esclarecimentos necessários;

II - é permitida a declaração de votos, desde que não exceda a cinco (5) minutos;

III - o presidente deverá passar a presidência ao seu substituto legal, toda vez que fizer uso da palavra para discussão da matéria em pauta ou proposta.

Art. 7º - As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos de cada sessão.

Art. 8º - Para estudo dos diversos assuntos de sua competência, o Conselho poderá constituir, além das comissões permanentes, comissões transitórias, e fixará normas para o funcionamento de uma e outras.

Art. 9º - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, não podendo ser submetida à votação qualquer proposição, se não estiverem presentes, no mínimo 03 (três) conselheiros.

§ 1º - Salvo dispensa concedida pelo plenário, todas as proposições receberão, previamente, parecer da comissão competente ou na inexistência desta, de um conselheiro especialmente designado pelo presidente.

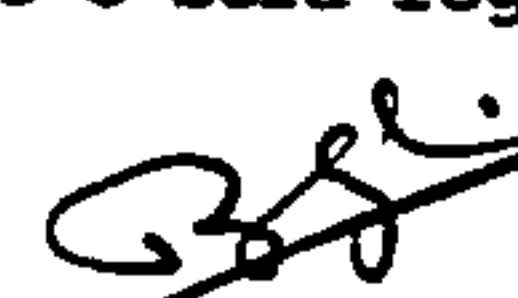
§ 2º - Lido o parecer pelo relator, será submetido à discussão, facultando-se a palavra a cada um dos conselheiros sempre por 05 (cinco) minutos em cada intervenção, prorrogáveis por outros cinco (5) minutos, a juízo do Presidente.

§ 3º - Esgotadas as arguições, será dada a palavra ao relator para respondê-las pelo prazo de 10 (dez) minutos, iniciando-se em seguida, a votação.

§ 4º - Os pareceres previstos no § 1º deste artigo serão dados por escrito, devendo em caso de parecer da comissão, o membro discordante escrever o seu voto em separado.

§ 5º - Caso o plenário conceda urgência para qualquer proposição, o parecer poderá ser verbal, oferecido pelo proponente e será registrado em

PMGP-01

  
 Prefeito Municipal



Estado do Espírito Santo  
Prefeitura Municipal de Guarapari  
GABINETE DO PREFEITO

Continuação Projeto de Lei nº /90

Ata.

§ 6º - Qualquer proposição apresentada não poderá ser votada na mesma sessão, salvo urgência requerida e aprovada.

§ 7º - Havendo voto vencido, o fato será registrado em ata.

§ 8º - Antes do encerramento da discussão de qualquer processo será concedida vista ao conselheiro que a solicitar por prazo não superior a 72 (setenta e duas) horas.

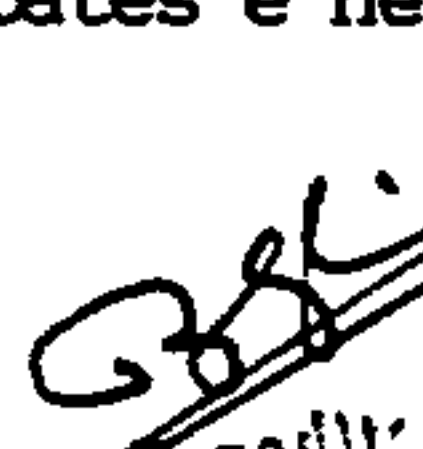
Art. 10 - Esgotada a ordem do dia, qualquer conselheiro poderá usar da palavra, por tempo nunca superior a 05 (cinco) minutos.

CAPÍTULO III

DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Art. 11 - Compete ao presidente do conselho:


- a - presidir às sessões e aos trabalhos do Conselho;
- b - fixar a ordem do dia das reuniões plenárias;
- c - convocar reuniões, ordinárias, extraordinárias e solene;
- d - designar relator para as proposições ou consultas para as quais não existir comissão específica;
- e - assinar a correspondência externa do conselho;
- f - representar o conselho ou delegar sua apresentação;
- g - exercer, nas sessões plenárias, o direito de voto e usar do voto de qualidade nos casos de empate;
- h - dirigir as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervir.

  
Lenedite Sales Lima  
Prefeito Municipal

Estado do Espírito Santo  
Prefeitura Municipal de Guarapari  
GABINETE DO PREFEITO

Continuação Projeto de Lei nº /90

do para esclarecimentos;

- 
- i - encaminhar ao Secretário de Educação e do Esporte Municipal os pareceres, resoluções e indicações do conselho;
  - j - manter contato permanente com o Conselho Estadual de Educação e com os demais órgãos interessados em assuntos da competência do Conselho Municipal de Educação;
  - l - constituir a Comissão de Encargos Educacionais;
  - m - propor a nomeação dos funcionários do Conselho, de acordo com a legislação em vigor;
  - n - fazer observar o Regimento Interno e as disposições legais;
  - o - requisitar à Secretaria Municipal de Educação e do Esporte o material necessário para o pleno funcionamento do Conselho;
  - p - designar conselheiro para substituição eventual de titulares das comissões permanentes;
  - q - encaminhar, mensalmente, ao Secretário Municipal de Educação e Esporte as listas de frequência dos conselheiros e atestados de exercício dos servidores requisitados ou não;
  - r - impedir que o plenário trate de assunto alheio à sua atribuição;
  - s - solicitar ao Secretário Municipal de Educação e Esporte a nomeação do pessoal necessário ao serviço de inspeção e fiscalização de estabelecimentos, da competência do Conselho;
  - t - exercer as demais atribuições não especificadas nesta Lei, mas inerentes à sua função.

Art. 12 - São atribuições do vice-presidente:

- a - substituir o Presidente em seus impedimentos, assumindo neste caso, suas atribuições;

Estado do Espírito Santo  
Prefeitura Municipal de Guarapari  
GABINETE DO PREFEITO

Continuação Projeto de Lei nº /90

- b - completar o mandato do Presidente em caso de vacância.



CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA DO CONSELHO

Art. 13 - Compete ao Secretário:

- a - superintender todos os serviços da secretaria;
- b - proceder à leitura da ata e do expediente;
- c - transmitir aos membros do Conselho os avisos de convocação de reuniões;
- d - providenciar os demais serviços pertinentes à secretaria;
- e - substituir o vice-presidente em seus impedimentos.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES E DOS PROCESSOS DE EXPEDIENTE DO CONSELHO

Art. 14 - Para emitir parecer sobre os diversos assuntos da competência do Conselho, serão constituídas por eleição, as seguintes, de 02 (dois) membros, no mínimo:

- a - Comissão de Ensino Pré-escolar e 1º grau;
- b - Comissão de Ensino de 2º Graus;
- c - Comissão de Planejamento;
- d - Comissão de Legislação e Normas.

§ 1º - A juízo do Presidente, poderão ser constituídas comissões especiais para o desempenho de tarefas determinadas, com a composição que for necessária.

PMGP-81

  
Benedito Lot: 1778  
Prefeito Municipal



Estado do Espírito Santo  
Prefeitura Municipal de Guarapari  
GABINETE DO PREFEITO

Continuação Projeto de Lei nº /90

ria em cada caso.

§ 2º - Nenhum conselheiro poderá fazer parte de mais de 02 (duas) comissões permanentes, salvo na hipótese prevista na alínea "p" do artigo 11.

§ 3º - Qualquer conselheiro poderá participar dos trabalhos de comissões a que não pertença, mas nesse caso, sem direito a voto.

Art. 15 - Dos trabalhos de cada comissão será lavrada ata, sendo submetida a aprovação da comissão e encaminhada ao Presidente para inclusão na ordem do dia da reunião plenária subsequente.

Art. 16 - Compete a cada uma das Comissões:

a - analisar os processos recebidos e sobre eles deliberar, emitindo parecer que será objeto de decisão do plenário;

b - responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;

c - tomar iniciativa de medidas e sugestões relativas ao nível de ensino, de sua competência, a serem propostas ao plenário.

Art. 17 - Compete à Comissão de Legislação e Normas, pronunciar-se em matéria de aplicação e interpretação de normas jurídico-administrativas para orientação dos trabalhos do Conselho e elaborar parecer para decisão do plenário, nos recursos interpostos pelos candidatos ao magistério municipal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 - As funções de conselheiro são consideradas de relevante interesse para a Educação, e o seu exercício tem prioridade sobre quaisquer cargos do quadro do magistério municipal.

Art. 19 - Os conselheiros terão direito a transporte, quando convocações, e às diárias ou jeton de presença a serem fixadas pelo Prefeito Municipal.

PMGP-01

  
Benedito Lyra  
Prefeito Municipal

Estado do Espírito Santo  
Prefeitura Municipal de Guarapari  
GABINETE DO PREFEITO

Continuação Projeto de Lei nº /90

durante o período das reuniões.

Art. 20 - O conselheiro que deixar de comparecer a 08 (oito) sessões consecutivas, sem apresentar justificativa aceita pelo Conselho, serão considerados demissionários, cabendo ao Presidente fazer a comunicação ao Secretário Municipal de Educação e Esporte.

Art. 21 - O Presidente, ouvido o plenário, poderá conceder pelo prazo máximo de noventa (90) dias, licença ao Conselheiro que a solicitar por motivo relevante.

Parágrafo único - Ocorrendo licença por prazo igual a noventa (90) dias, será encaminhada ao Prefeito Municipal solicitação para nomear, pelo prazo da licença concedida, um conselheiro para substituição.

Art. 22 - O Conselho Municipal de Educação promoverá os meios necessários para atender todos os atos de sua competência, conforme diretrizes emanadas pelo Conselho Estadual de Educação e por leis que lhe derem e concederem outros encargos.

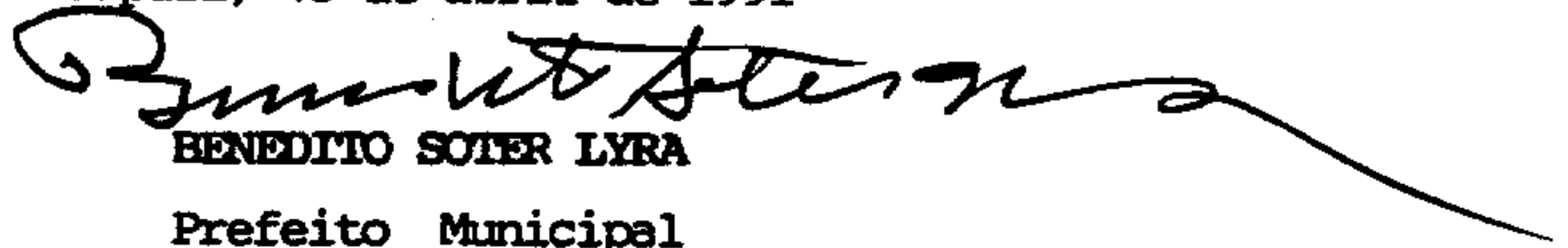
Art. 23 - O Conselho emitirá publicação anual dos assuntos julgados de interesse, as resoluções, os pareceres, as indicações, os atos administrativos, a legislação do ensino, os trabalhos e estudos dos conselheiros.

Art. 24 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho, por maioria absoluta, em sessão plenária.

Art. 25 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26 - Revogadas as disposições em contrário.

Guarapari, 15 de abril de 1991

  
BENEDITO SOTER LYRA  
Prefeito Municipal